# EDITAL

## CHAMAMENTO PÚBLICO

**EDITAL Nº 01/2024/MROSC/SECULT-PNAB**
**CHAMAMENTO PÚBLICO – SELEÇÃO DE PROPOSTA -OSC**

O Governo do Estado do Piauí, por intermédio da **Secretaria da Cultura do Estado do Piauí – SECULT/PI,** inscrita no CNPJ sob nº 05.782.352/0001-60**,** torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Edital de Chamamento Público para seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil – OSC**, regularmente constituída, para celebrar Termo de Colaboração visando a seleção de melhor proposta **para Operacionalização das Ações da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC,** promulgada através da LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022**,** com o objetivo de garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo ente estadual, conforme cláusulas e condições constantes no presente instrumento.

## 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O Chamamento Público reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15; Decreto Federal nº 8.726/16, que a regulamenta no âmbito da União e pelo Decreto Estadual nº 17.083/17, que a regulamenta no âmbito do Estado do Piauí.

1.2 Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1.2 Observar-se-á, ainda, o disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que a regulamenta, e o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de

financiamento à cultura, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesta Chamada Pública e seus anexos.

1.3 Na celebração da presente parceria, será garantida a **titularidade do Poder Público** em relação aos dados e panoramas de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria, com fulcro no §2º, do Art.18, Do Decreto nº 11.525/23.

## 2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil com atuação no âmbito artístico e cultural para operacionalização das ações de execução da Lei nº 14.399 /2022 (Política Nacional Aldir Blanc), cujas atribuições se darão conforme tapas descritas abaixo:

| ETAPAS | DESCRIÇÃO DO OBJETO |
|---|---|
| **01** | **ETAPA 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E CULTURAL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**<br><br>1.1 Assessoria técnica-cultural na elaboração de documentos para instrução dos processos administrativos, bem como orientações e esclarecimentos sobre os procedimentos, até a conclusão do processo.<br><br>1.2 Análise técnica dos editais da Política Nacional Aldir Blanc, **que forem lançados após o Termo de Colaborçaão (se houver)** a fim de garantir aplicabilidade da legislação e proteção dos interesses da administração pública.<br><br>1.3 Elaboração de Pareceres Técnicos Referênciais que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção.<br><br>1.4 Contratação de Pessoas Físicas, de notório saber cultural, para composição da Comissão de Avaliação de Mérito Cultural, devendo ser feito através de Chamamento público pela OSC, juntamente com servidores convidados pela administração. 1.4.1 Deverá ser resguardado um percentual de pelo menos 30% (trinta por cento) de pareceristas do Piauí, visto a necessidade de regionalização.<br><br>1.5 Catalogação das inscrições e verificação de adequação dos proponentes aos requisitos legais estabelecidos, quanto a documentação apresentada.<br><br>1.6 Análise de recursos e impugnações eventualmente apresentados pelos proponentes em relação ao resultado dos editais; avaliar a tese recursal e preparar as respostas ou pareceres a serem encaminhados aos proponentes e órgãos competentes. |

| | |
|---|---|
| | |
| **02** | **ETAPA 02 –DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC QUE ATENDA OS REQUISITOS DOS EDITAIS:**<br><br>2.1 Fornecimento de Plataforma, com painel de acompanhamento em tempo real dos processosde inscrições dos agentes culturais com livre acesso aos dados de execução,as esferas do Poder Público, inclusive após o término da parceria, conforme observado o disposto no, Art. 14, do Decreto Federal nº 11.740/2023.<br><br>2.2 Descrição técnica<br><br>2.3 Layout intuitivo:<br><br>1. Informações e Notícias<br><br>2. Seção de dúvidas frequentes<br><br>3. Passo a passo para inscrições<br><br>4. Identidade visual customizável<br><br>5. Diversos níveis de acesso<br><br>6. Responsividade me<br><br>7. Gerenciamento paralelo<br><br>8. Suporte de uso da plataforma<br><br>9. Prazo de resposta e resolução do chamado em até 24 horas<br><br>10. Escopo da plataforma<br><br>2.4 Inscrição simplificada:<br><br>1. Inscrições por etapa<br><br>2. Suporte técnico e passo a passo<br><br>3. Preenchimento predefinido<br><br>4. Confirmação via e-mail<br><br>5. Cadastramento por terceiros<br><br>6. Cadastro com login e senha<br><br>7. Possibilidade de retomar o processo |

| | |
|---|---|
| | 8. Perfil do projeto<br><br>9. Distribuição dos projetos para os pareceristas<br><br>10. Gerenciamento de resultados<br><br>11. Acompanhamento do Projeto<br><br>12. Cumprimento de requisitos<br><br>13. Registros do projeto<br><br>14. Solicitções de atendimento para grupos afirmativos.<br><br>15. Prestação de contas<br><br>2.5 Acessibilidade:<br><br>1. Acessibilidade comunicacional<br><br>2. Hierarquia de informação<br><br>3. Alto contraste<br><br>4. Aumento de fonte<br><br>5. Suporte através da exibição de conteúdo audiovisual<br><br>2.6 Validação de documentos:<br><br>1. Checagem facilitada<br><br>2. Formatação legível<br><br>3. Geração facilitada em PDF; de relatórios e indicadores<br><br>4. Monitoramento dos projetos<br><br>5. Contemplar cadastro de agentes culturais<br><br>2.7 Controle social em atendimento<br><br>1. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet.<br><br>2. LAI - Lei de Acesso à Informação, Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o art. 5º, XXXIII da Constituição Federal.<br><br>3. A Organização Social deverá disponibilizar plataforma compatível com outra plataforma ou sistema |

| | |
|---|---|
| | já implantado nas ações da Secretaria de Cultura e/ou nas ações da Política Nacional Aldir Blanc. |
| **03** | **ETAPA 03 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO/DIVULGAÇÃO:**<br><br>3.1 Elaboração de materiais gráficos, apresentações, esquemas visuais, vídeos de divulgação e materiais de redes sociais.<br><br>3.2 Plano de mídia para os principais canais e redes sociais com impulsionamento de acordo com os públicos-alvos traçados.<br><br>3.3 Assessoria de imprensa para os principais veículos de comunicação.<br><br>3.4 Todas as ações de comunicação e divulgação serão supervisionadas e aprovadas previamente pela Assessoria de Comunicação do Governo do Estado do Piauí. (ASCOM) FAQ - Elaboração de relação de perguntas e respostas frequentes. |
| **04** | **ETAPA 04 – ACESSIBILIDADE NOS INSTRUMENTOS EXECUTÓRIOS**<br><br>4.1 Prestação de serviços de adaptação dos editais lançados após a assinatura do termo de parceria, para as pessoas com deficiência visual e auditiva (transcrição em braille e audiodescrição) , a fim de proporcionar as melhores práticas de acessibilidade para as inscrições.<br><br>4.2. Prestação de serviços de acessibilidade na comunicação em todos os momentos de capacitação acerca da Politica Nacional Aldir Blanc. |
| **05** | **ETAPA 05 – REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA**<br><br>5.1 Contratar equipe para realizar busca ativa de fazedores de cultura aptos, cuja inscrição esteja aberta após a assinatura do termo de parceria,<br><br>5.2 Esta equipe deverá auxiliar o fazedor de cultura com dificuldade tecnica/tecnológica a realizar sua inscrição.<br><br>5.3 Deverá ser designado pelo menos um técnico para as principais casa de cultura do Estado, para auxiliar nos procediemntos citados acima. |
| **06** | **ETAPA 06 - MONITORAMENTO E ANÁLISE DE RESULTADOS**<br><br>6.1 Monitorar as inscrições a fim de atender metas de distribuição geográficase de segmentos de acordo com os públicos alvos estabelecidos. Fazer intervenções caso necessário a fim de garantir as metas estabelecidas.<br><br>6.2 Monitorar os pareceristas a fim de garantir prazos e metas de produtividade e suporte a eventuais dúvidas. |

| | |
|---|---|
| | 6.3 Analisar os dados obtidos no processo de divulgação, inscrições e contemplados a fim de gerar informações e indicadores culturais e subsidiar o mapa cultural do Estado do Piauí, perfis socioeconômicos e públicos alvos desta e de futuras políticas públicas para o setor.<br><br>6.4 Elaboração de relatório final com avaliação geral de impacto e resultados do processo com painéis de apresentação dos dados obtidos.<br><br>6.5 Elaboração de Gráfico detalhando o balanço da execução da Política Nacional Aldir Blanc. |
| **07** | **ETAPA 04 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**<br><br>7.1 Disponibilização de apoio técnico de pessoal para a SECULT realizar as diligências quanto a prestação de contas na modalidade: prestação de informaçõe in loco (pode ser um assessor de comunicação);<br><br>7.2 Assessoria na prestação de contas dos fazedores de cultura do Estado do Piauí.<br><br>7.3 Assessoria na prestação de contas do Estado do Piauí ao Ministério da Cultura.<br><br>7.4 Entregar um relatório em gráfico com todas as informações do perfil de contemplação do Estado. |

## 3 DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

3.1 A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa e de prévia autorização da SECULT.

3.2 Na hipótese de aditamento desta COLABORAÇÃO o Plano de Trabalho deverá ser reformulado e ser novamente aprovado.

## 4 DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público, será destinado o valor de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), oriundo do percentual disponível para operacionalização, conforme Art. 13 do Decreto Federal de Regulamentação nº 11.740, de 18 de outubro DE 2023, oriundo da Política Nacional Aldir Blanc.

4.2. A despesa decorrente da execução do objeto está alocada na seguinte dotação orçamentária, aprovada pela Lei nº Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022:

Fonte 719: TRAN. DEST. AO SETOR CULTURAL (PNAB)
Elemento de despesa: 35.50.41 - Contribuições.
Projeto Atividade/Ação: 13.392.0010.2090 – Ações de Fomento à Cultura – Lei Aldir Blanc.

4.3. O valor total dos recursos do resultado da seleção será repassado da seguinte forma:

4.3.1 50% (cinquenta por cento) em até 30 (trinta) dias úteis, após assinatura do Termo de Colaboração;

4.3.2 50% (cinquenta por cento) após a execução da etapa 01,02,03,04 e 05 ou até dia 31 de dezembro de 2024 (caso a execução não seja prorrogada) de acordo com plano de trabalho, mediante apresentação de relatório de execução e das certidões válidas.

4.3.3 A parcela final a que se refere o item 4.3.4 poderá ser postergada caso haja prorrogação da execução da lei.

4.4 Para execução da parceria objeto deste edital não será admitida a atuação em rede da OSC.
4.5 Em caso do não atendimento das etapas previstas no plano de trabalho, resultando em dano ao erário, serão aplicadas multas e as penalidades cabíveis especificadas no Termo de Colaboração.
4.6 Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceira, em nome da OSC, em instituição financeira pública.
4.7 A movimentação dos recursos realizar-se-á, preferencialmente, por meio de ordem bancária com identificação da sua destinação e do credor.
4.8 Os recursos, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados: em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias; em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 dias.
4.9 Os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos ou aplicados na execução do objeto da parceria, conforme Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.
4.10 A utilização dos rendimentos dependerá de aditamento e deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.
4.11 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pela execução, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
4.12 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas

a oportunidade e conveniência administrativas.

## 5 DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 A presente chamada pública destina-se à pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que deverá ter estatuto social registrado e comprovar atuação de no mínimo 3 (três) anos na área do objeto proposto (técnico-cultural) ou de natureza semelhante.

5.2 Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto no presente Chamamento Público.

5.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução da proposta, nos termos da legislação vigente.

5.4 Poderão participar entidades que comprovem relação com a atividade cultural e demonstremcondições técnicas e estrutura compatível com a execução do objeto da parceria.

5.5 Faz-se necessário ainda que a instituição, além de não ter fins lucrativos, sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - tenha previsto em seu Estatuto a possibilidade de celebração de termos de colaboração com a administração pública;

V - estar adimplente com todas as esferas da administração pública.

5.6 Estar fundada há no mínimo 03 (três) anos, comprovados por meio do cartão do CNPJ.

## 6 DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 O conjunto das atividades propostas pelo parceiro deverá ser apresentado por meio de Plano de Trabalho (Anexo I) com o respectivo cronograma, em conformidade com os objetivos deste Edital.

6.2 As propostas deverão ser cadastradas e encaminhadas exclusivamente via online pelo sistema SIGRP (https://sigrp.pi.gov.br/login) no período de ___ de junho de 2024 até as 23:59 minutos do dia ___ de julho de 2024.

6.3 A comissão de seleção não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos de acesso ao sistema.

6.4 Currículo da OSC e dos principais profissionais envolvidos na execução do Plano de Trabalho, incluindo o currículo do coordenador da proposta com a descrição sucinta da sua experiência em realizar e coordenar projetos na área da arte e cultura;
6.5 Portfólio da OSC, com a comprovação das atividades descritas, como matérias de jornais, links de vídeos e demais materiais que comprovem a atuação da OSC na área da arte e cultura;
6.6 Razão social, número de inscrição e cópia do cartão no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;
6.7 Cópia do estatuto social atualizado da organização da sociedade civil;
6.8 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente;
6.9 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
6.10 Cópia dos documentos de identificação com foto, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de endereço do responsável pela entidade;
6.11 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
6.12 Certidão de Regularidade Fazenda Estadual referente ao Estado da Federação de origem;
6.13 Certidão de Regularidade da Fazenda Federal;
6.14 Certidão de Regularidade Fazenda Municipal de origem;
6.15 Certificado de Regularidade – FGTS;
6.16 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
6.17 Certidão de adimplência relativa a outros recursos anteriormente recebidos, emitida pormeio do Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, obtida no endereço www.transparencia.to.gov.br, no *link* convênios e parcerias;
6.18 Declaração do dirigente da organização da sociedade civil:

a) de que não consta inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Siconv, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;
b) da não existência de dívida com o Poder Público;
c) se os dirigentes relacionados no inciso IV §2º do art. 8º, ocupam cargo ou emprego público na administração pública;
d) de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

6.19 Declarações emitidas por no mínimo três autoridades locais, de experiência mínima de três anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
6.20 Certificado ou comprovante do registro de entidade de fins filantrópicos

fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso;
6.21 Cópia do comprovante de endereço da entidade dos últimos 3 meses;
6.15 Cópia de comprovante de endereço do representante legal da entidade;
6.16 Cópia de documento de identificação com foto do representante legal da entidade;
6.17 Cópia do CPF do representante legal da entidade;
6.18 Cada OSC poderá enviar apenas um Plano de Trabalho. Caso envie mais de um dentro do prazo estabelecido, será analisada somente o último.

## 7 DO PLANO DE TRABALHO

7.1 Plano de Trabalho (Anexo I) deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as etapas a serem atingidas;

II- descrição detalhada das etapas a serem cumpridas, devendo estar claro, o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III- prazo para a execução de cada etapa;

IV- elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveisao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas e com cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X- prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

XI - para o preenchimento do campo Identificação dos Serviços deve ser observado os detalhamentos do objeto do Edital a ser realizado pela OSC.

XII - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

## 8 DOS IMPEDIMENTOS PARA A OSC PARTICIPAR DO CHAMAMENTO

**PÚBLICO**

8.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
8.2 Que tenha entre seus dirigentes membros do Conselho Estadual de Cultura do Piauí, das Comissões Especiais de Avaliação de Projetos ou qualquer servidor público estadual (incluindo-se os estagiários, ocupantes de cargos comissionados);
8.3 Seja Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos que não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural;
8.4 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**,inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
8.5 Organizações da sociedade civil, que tenham como dirigente agente político de Poder oudo Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualqueresfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
8.6 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
8.7 Pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
8.8 Sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres;
8.9 Organizações da sociedade civil, cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto;
8.10 Organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes na forma do Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam
8.11 a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, ou com pendências documentais no cadastro que trata o art. 8º do mesmo normativo;
8.12 Organizações da sociedade civil, para a execução de obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00;
8.13 Organizações da sociedade civil, para a execução de despesas de custeio ou para aquisição de equipamentos cujo valor seja inferior a R$ 50.000,00.

## 9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

9.1 O presente Chamamento Público terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, sem prorrogação em detrimento da urgência em selecionar as devidas parcerias.

## 10 DA COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

10.1 Compõem esse processo de seleção, a Comissão de Processamento e

Julgamento deste Chamamento Público formada por técnicos da SECULT:
10.2 A **Comissão de Processamento e Julgamento de Chamamento Público**, deverá habilitar as propostas que obtiverem a maior pontuação por meio da análise dos documentos enviados pelo sistema SIGRP.
10.3 A pontuação será feita a partir das informações enviadas conforme solicitados no item 7, combase nos critérios de avaliação apresentados na tabela abaixo:

| **CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100** |
|---|---|
| **I. Qualificação do proponente**<br>A OSC deve comprovar por meio de portfólio, sua capacidade técnica operacional e experiência na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto proposto ou de natureza semelhante, no mínimo 03 anos. | 10 pontos por ano acima dos 3 anos (máximo de 30 pontos) |
| **II. Do valor do Plano de Trabalho**<br>A OSC deve apresentar o Plano de Trabalho mais vantajoso paraо Poder Público considerando:<br>1- Menor valor<br>2- Qualidade técnica da proposta | Cada item vale de 0 a 20 pontos (máximo de20 pontos) |
| **III. Qualidade técnica do plano de trabalho**<br>O plano de trabalho deve ter objetividade, clareza e suficiência de informações, explicitando os mecanismos de resposta às demandas:<br>1- Recursos humanos necessários<br>2- 2- Solução tecnológica<br>3- Gestão dos processos (cada item vale de 0 a 10 pontos) | 0-30 pontos (cada item vale de 0 a 10pontos) |
| **IV. Qualificação e experiência dos principais profissionaisenvolvidos, nos últimos 3 anos.**<br>A experiência dos profissionais será analisada por meio dos curriculum:<br>1- Superior a 04 (quatro) anos (20 pontos)<br>2- entre 03 (três) e 04 (quatro) anos (10 pontos)3- inferior a 03(três) anos (00 pontos) | Cada item vale de 0 a 10pontos. Máximo 20 pontos |

10.4 O resultado final será a soma das notas dadas pelos avaliadores. Serão eliminados os planos de trabalho cuja pontuação final mínima for inferior a 50 (cinquenta) pontos. 10.4.1 Será selecionada a OSC que obtiver a maior nota final
10.5 No caso de empate entre dois ou mais planos de trabalho, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de avaliação (I). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida,

sucessivamente, nos critérios de julgamento (II) , (III) e (IV). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

## 11 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | Datas |
|---|---|---|
| **1** | Publicação do Edital Chamamento Público | 19/07/2024 |
| **2** | Inscrições, da proposta técnica, pelo SIGRP com documentos comprobatórios da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | Até o dia 18/08/2024 |
| **3** | Publicação do Resultado Preliminar | 21/08/2024 |
| **4** | Compatibilidade da Habilitação | Até 23/08/2024 |
| **4** | Interposição dos Recursos | 24/08/2024 a 26/08/2024 |
| **5** | Resultado do julgamento dos recursos | 28/08/2024 |
| **6** | Resultado final e homologação do resultado. | 29/08/2024 |

11.1 O presente Chamamento Público, será publicado no Diário Oficial do Estado do **Piauí**, na página da Secretaria da Cultura do Estado e disponibilizado no SIGRP.
11.2 Após o prazo limite para o envio do Plano de Trabalho com os documentos e informações conforme o item 4 deste Chamamento, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Processamento e Julgamento de Chamamento Público.
11.3 O prazo estabelecido para conclusão do julgamento dos planos de trabalho e divulgação do resultado do processo de seleção poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
11.4 Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de reconsideração que deverá serenviado por meio do SIGRP.
**11.5** O resultado definitivo será divulgado no Diário Oficial do Estado do Piauí, no endereço https://www.diario.pi.gov.br/doe/ e no site da Secretaria da Cultura http://www.cultura.pi.gov.br/
11.6 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
11.7 A OSC selecionada será convocada para assinatura do Termo de Colaboração.
11.8 A eficácia da parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 dias a contar de sua assinatura.

## 12 DA CONTRAPARTIDA

12.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## 13 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto da parceria, respondendo a OSC, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria.
13.2 A execução do objeto será acompanhada por um fiscal, designado formalmente pela Administração Pública Estadual da SECULT, no prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura da parceria.
13.3 A administração Pública Estadual comunicará à OSC quaisquer irregularidades decorrentesdo uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução da parceria e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
13.4 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a Administração Pública Estadual, no prazo de 15 dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.
13.5 Caso as justificativas não sejam acatadas, a Administração Pública Estadual concederá prazo de 30 dias para a OSC regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar asmedidas necessárias ao respectivo ressarcimento.
13.6 A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
13.7 A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado na parceria ensejará obrigação da OSC devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante 1% no mês de efetivação da devolução, depositados na conta bancária indicada nos termos do Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.
13.8 Para a prestação de contas, a OSC deverá observar o Capítulo XI, Prestação de Contas, que determina:

a. Relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
b. Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado

financeiro, quando for o caso e os saldos;

c. Relação de pagamentos contendo as devidas notas fiscais;

d. Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;

e. Relatório de execução físico financeiro;

f. Relatório fotográfico;

g. Comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em contabancária indicada no respectivo instrumento de formalização.

13.9 O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 30 dias após o encerramento da vigência ou conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa, devendo esse prazo estar previsto no instrumento de formalização da parceria, conforme dispõe o artigo 59 do Decreto Estadual 17.083/2017.

13.10 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, serão observadas as determinações constantes no Decreto Estadual 17.083/2017 e legislação correlatas.

13.11 Se, ao término do prazo estabelecido, a OSC não apresentar a prestação de contas, poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as sanções elencadas no artigo 73 da Lei 13.019.

13.12 Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe aos parceiros, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

13.13 Cabe ao atual dirigente da OSC prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos de parcerias firmadas pelos seus antecessores.

## 14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este Chamamento Público, por petição encaminhada através do https://sigrp.pi.gov.br/login

14.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas sobre este Chamamento Público, deverão ser encaminhados ao e-mail: cpl@secult.pi.gov.br

14.3 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Processamento e Julgamento de Chamamento Público.

14.4 A qualquer tempo, o presente Chamamento poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do plano de trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do

fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

14.6 Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

14.7 Os casos omissos relativos a este Chamamento serão resolvidos pelo Secretário da Cultura, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir eventuais questões relativas a este Chamamento.

14.8 A homologação deste Chamamento Público não implica em direito adquirido da Organização da Sociedade Civil classificada.

## 15 DOS ANEXOS

15.1 Integram o presente Edital, os Anexos seguintes:

a. Anexo I – Plano de Trabalho;
b. Anexo II - Declaração de Não Distribuição de Lucros Entre os Sócios;
c. Anexo III - Declaração de Adimplência com Bancos e com o Poder Público;
d. Anexo IV - Declaração de Adimplência em Cadastros;
e. Anexo V - Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial para a Execução do Convênio/Parceria;
f. Anexo VI - Declaração de Experiência Prévia;
g. Anexo VII - Declaração de Funcionamento Regular;
h. Anexo VIII – Declaração de Não Vínculo ao Poder Público;
i. Anexo IX - Declaração de Responsabilidade Sobre Cotações de Preços;
j. Anexo X - Declaração de Disponibilidade das Informações para a Sociedade.

Teresina - PI, 18 de Julho de 2024.

Assinatura Eletônica
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA
**Secretário**

**Anexo I**

**Plano de Trabalho**

## 1 - DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE** | | | **C.G.C.** | |
| **ENDEREÇO** | | | | |
| **CIDADE** | **U.F.** | **C.E.P.** | **DDD/TELEFONE** | **EA** |
| **CONTA CORRENTE** | **BANCO** | **AGÊNCIA** | **PRAÇA DE PAGAMENTO** | |
| **E-MAIL: este irá constar no Termo de Colaboração para contato com a Convenente** | | | | |
| **NOME DO RESPONSÁVEL** | | | **C.P.F.** | |
| **C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR** | **CARGO** | **FUNÇÃO** | **MATRÍCULA** | |
| **ENDEREÇO** | | | **C.E.P.** | |

## 2 - OUTROS PARTÍCIPES (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO E O PLANO DETRABALHO)

| NOME | C.G.C./C.P.F. | EA |
|---|---|---|
| ENDEREÇO | | C.E.P. |
| | | |

**3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO)**

| TÍTULO DO PROGRAMA/AÇÃO | PERÍODO DE EXECUÇÃO<br>Início:<br>Término: |
|---|---|
| IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | |
| JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO | |

**4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO (INTEGRA O PLANO DE TRABALHO)**

| TÍTULO DO PROJETO | PERÍODO DE EXECUÇÃO<br>Início:<br>Término: |
|---|---|
| IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO | |
| JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO | |

**5 – METAS (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO)**

| Nº | DESCRIÇÃO POR TIPO DE ATENDIMENTO | QUANTIDADE | ESTIMATIVA DE CUSTO |
|---|---|---|---|

| | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

| | TOTAL GERAL | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

**6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) - INTEGRA O PLANO DETRABALHO**

| META | ETAPA OU FASE | ESPECIFICAÇÃO | INDICADOR FÍSICO | | DURAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | UNIDADE | QUANT. | INÍCIO | TÉRMINO |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

**7 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1.000,00) - INTEGRA O PLANO DE TRABALHO**

| NATUREZA DA DESPESA | | TOTAL | CONCEDENTE | CONVENENTE |
|---|---|---|---|---|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | |

**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1.000,00) (ÍNTEGRA O PLANO DE TRABALHO EO PLANO DE ATENDIMENTO)**

**CONCEDENTE**

| META | JAN | FEV | MAR | ABR | MAIO | JUN |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| **META** | **JUL** | **AGO** | **SET** | **OUT** | **NOV** | **DEZ** |
| | | | | | | |

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

| META | JAN | FEV | MAR | ABR | MAIO | JUN |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| **META** | **JUL** | **AGO** | **SET** | **OUT** | **NOV** | **DEZ** |
| | | | | | | |

## 9 – DECLARAÇÃO (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO E O PLANO DE TRABALHO)

Na qualidade de representante legal do convenente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria da Cultura do Estado do Piauí**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Atendimento (Plano de trabalho).

local e Data

Convenente

## 10 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO E OPLANO DE TRABALHO

**APROVADO,**

local e Data

Concedent

## DECLARAÇÃO DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ENTRE OS SÓCIOS

Eu_____, portador do RG nº _____ (Órgão emitente):_____, e do CPF nº:_ _____,residente e domiciliado no endereço:_____, CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, na qualidade de presidenteda(o) (Entidade): _____, CNPJ:_____, com sede administrativa na (Rua/Avenida/etc.): _____

_____, CEP:_____-, (Cidade-Estado):_____, DECLARO, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, que não tem finalidade lucrativa e que não distribui lucros entre seus sócios.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino.

_____, aos__dias do mês de_____de 2023.

**NOME EXEMPLO DO EXEMPLO**
Presidente

# DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA EM CADASTROS

Eu _____, portador do RG nº: _____, (Órgão emitente):_____, e do CPF nº:_____, residente e domiciliado no endereço:_____, CEP:_____, (Cidade-Estado):_____, na qualidade de presidente da(o) (Entidade):_____, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço: _____, CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, **DECLARO**, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, que não consta inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, no SICONV, no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual - SIAFE-TO e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração e CADUF.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino.

, aos_____dias do mês de_____de 20__.

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃODO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Eu _____, portador do RG nº: _____, (Órgão emitente):_____, e do CPF nº:_____,residente e domiciliado no endereço:_____, CEP:_____, (Cidade-Estado): _____, na qualidade de presidente/prefeito do Município/da(o) (Entidade): _____, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço: _____, CEP:_____, (Cidade-Estado):_____, **DECLARO**, para os devidos fins, perante essa Pasta e ao Estado do Piauí, que possui capacidade técnica e gerencial para celebrar,executar e prestar contas de convênio/parceira com o Estado do Piauí, nos termos celebrado.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino.

_____, aos__dias do mês de_____de 20__.

**DECLARAÇÃO EXPERIÊNCIA**

Eu _____, portador do RG nº: _____, (Órgão emitente):_____, e do CPF nº:_____, residente e domiciliado no endereço:_____, CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, na qualidade de presidenteda(o) (Entidade):_____, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço: _____, CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, **DECLARO**, sob as penas do Art. 299 do CódigoPenal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, que este proponente acima qualificada, possui **EXPERIÊNCIA PRÉVIA, COM EFETIVIDADE NO CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE.**
**ANEXAR AS COMPROVAÇÕES.**

Por ser verdade, dou fé, dato e assino

_____, aos__dias do mês de_____de 20__.

Documento assinado digitalmente
**NOME EXEMPLO DO EXEMPLO**
Presidente

**(DECLARAÇÕES DE AUTORIDADES) DECLARAÇÃO DE**

**FUNCIONAMENTO REGULAR**

Eu _____, portador do RG nº: _____, (Órgão emitente):_____, e do CPF nº:_____, residente e domiciliado no endereço:_____, CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, na qualidade de (CARGO DAAUTORIDADE) do (Órgão/Assembléia): _____, CNPJ: _____ _____, com sede administrativa no endereço: _____ _____, CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, **DECLARO**, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, e, para os fins devidos, que a(o) (Entidade): _____, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço: _____, CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, encontra-se em pleno funcionamento nos últimos 03 (três) anos, servindo desinteressadamente à coletividade, possuindo capacidade técnica, gerencial e operacional, para execução de projetos, termos de colaboração ou instrumentos similares e congêneres, nos âmbitos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

_____, aos__dias do mês de_____de 20__.

NOME DA
AUTORIDADECARGO

**DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO**

Eu _____, portador do RG nº: _____, (Órgão emitente):_____, e do CPF nº:_____, residente e domiciliado no endereço:_____, CEP: _____, (Cidade-Estado): _____, na qualidade de presidente/prefeito da(o) (Município/Entidade): _____, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço: _____, CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, **DECLARO**, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder Público ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino.

_____, aos__dias do mês de_____de 20__.

Documento assinado digitalmente
**NOME EXEMPLO DO EXEMPLO**
Presidente

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE COTAÇÕES DE PREÇOS**

(Cidade/Estado),__DE_____DE 20__.

A Entidade_____, CNPJ:_____, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, concomitante com as normas aplicáveis e suas respectivas alterações, que as cotações dos serviços de locação das estruturas para realização do evento acima citado foram realizadas obedecendo às determinações constantes no Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, sendo observados ainda os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

Declara que o projeto e o plano de trabalho foram elaborados com base na menor proposta de preços, e seus valores de acordo com os preços praticados no mercado, no que se refere a essa natureza de estrutura, sendo respeitado o valor da emenda parlamentar.

O proponente declara também que é o único responsável pela contratação dos serviços, de acordo com a cotação de preços mais vantajosa, cabendo unicamente a ela a responsabilidade pela veracidade das informações acima prestadas, **ISENTANDO COMPLETAMENTE A SECRETARIA DA CULTURA**.

Assim sendo, assevera e declara que a proposta de preços mais vantajosa, para fins de realização deste projeto foi apresentada pela Entidade _____, CNPJ: _____, conforme cotações e mapa de preços apresentados.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente

**NOME EXEMPLO DO EXEMPLO**

Presidente

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES PARA A SOCIEDADE**

Eu _____, portador do RG nº: _____, (Órgão emitente):_____, e do CPF nº:_____, residente e domiciliado no endereço:_____, CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, na qualidade de presidenteda(o) (Entidade):_____, CNPJ: _____, com sede administrativa no endereço: _____, CEP: _____, (Cidade-Estado):_____, **DECLARO**, que iremos disponibilizar os dados detalhados das parcerias formalizadas com a Secretaria de Cultura e Turismo, (se possuir site) em site oficial no endereço www.informarositesetiver.com.br, (se não possuir site) no mural informativo da instituição para conhecimento da população.

Por ser verdade, dou fé, dato e assino.

_____, aos__dias do mês de_____de 20__.

Documento assinado digitalmente
**NOME EXEMPLO DO EXEMPLO**

**ANEXO**

**MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO ÂMBITO ARTÍSTICO E CULTURAL DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, LEI 14.399/2022.**

**CONCEDENTE:** O ESTADO DO PIAUÍ por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA -
_____
_____
_____
_____.

**PARCEIRO: _____,** inscrita no CNPJ: , com sede administrativa na , CEP: ,no município de , neste ato representado por seu Presidente, Senhor(a) , portador doRG nº: e do CPF nº: , residente e domiciliado na , CEP: em .

**RESOLVEM:** Celebrar o presente termo de colaboração com base nas Legislações: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Lei n. 14.399/2022, obsesrvando o Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014que dispõe normas de Transferências para Organizações da Sociedade Civil e adota outras providências. .

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a apresentação de propostas de ações para operacionalização da Lei Complementar nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc, a fim de que seja fomentado a cultura local e a economia, assim, gerando emprego e renda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transição.
**PARÁGRAFO ÚNICO.** O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com o respectivo cronograma, devidamente justificado, consta no Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE. Na hipótese de aditamento desta COLABORAÇÃO o referido Plano de Trabalho deverá ser reformulado e ser novamente aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO**

O PARCEIRO se compromete a:

I. Planejar, organizar e promover as ações referentes à execução do objeto desta COLABORAÇÃO;

II. Utilizar os recursos exclusivamente no objeto pactuado;

III. Observar rigorosamente os prazos de execução pré-estabelecidos;

IV. Possibilitar a supervisão e fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "*in loco*" e fornecer, sempre que solicitadas as informações e acesso a todas as documentações referentes à execução do objeto proposto;

V. Manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução;

VI. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado através da SECRETARIA DA CULTURA em toda e qualquer ação, relacionada com a execução do objetodescrito na Cláusula Primeira. Acrescentar a marca do Governo do Estado e da SECRETARIA DA CULTURA em publicações ou divulgações de qualquer natureza: veículos de comunicação,placas, painéis e *outdoors*, quando for necessária a utilização de publicidade vinculada à implementação do objeto pactuado;

VII. Prestar contas à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa dos recursos recebidos, conforme Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

VIII. Observar, quando da execução de despesas custeadas com recursos desta COLABORAÇÃO, as Legislações: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; o disposto no Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014; e adota outras providências e demais normas legais pertinentes, conforme dispõe o caput desta COLABORAÇÃO;

IX. Manter registros, arquivos e controle contábil específico relativo ao recebimento e aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso, para eventuais consultas quando necessárias, pelos Órgãos de Controle e de fiscalização;

X. Restituir eventual saldo de recursos ao Tesouro do Estado no final da vigência da COLABORAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito na conta do ente, por meio de documento de identificação;

XI. Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE no prazo de estabelecido para a

apresentação da prestação de contas, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto;
2. Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas;
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
4. Demais casos previstos em lei.

XII. Observar o parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal, que veda a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, quando da publicidade dos atos, programas, obras,serviços e campanhas de Órgãos Públicos;

XIII. Manter os recursos na Conta Corrente específica da COLABORAÇÃO, somente sendo permitidos os pagamentos de despesas referentes ao objeto desta COLABORAÇÃO;

XIV. Aplicar os recursos oriundos desta parceria, sob pena de apuração do dano com

a. Caderneta de poupança de instituição financeira, se a previsãode seu uso for igual ou superior a um mês; e

b. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

XV. Realizar as ações dentro do período de vigência;

XVI. Manter, durante toda a execução do objeto as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento;

XVII. Abster-se de realizar subcontratação ou equiparados para executar as ações do objeto dopresente Termo com outras organizações da sociedade civil;

XVIII. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência do PARCEIRO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

XIX. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e o pessoal;

XX. Contabilizar e guardar os bens remanescentes da execução do objeto do presente Termoe realizar a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade do programa governamental;

XXI. Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do objeto que permitam o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como de Órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

XXII. Comprovar que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta;

XXIII. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

XXIV. Manter todas as informações cadastrais e de contato atualizadas na plataforma a ser contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

A CONCEDENTE se compromete a:

I. Dar ciência à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado sobre a celebração deste CONVÊNIO, no prazo de 30 dias de sua publicação;

II. Fiscalizar e acompanhar, por meio de representantes especialmente designados, ostrabalhos de execução do objeto pactuado, bem como, receber, fiscalizar e aprovar as prestaçõesde contas, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo o estabelecido na Cláusula Oitava;

III. Repassar ao PARCEIRO o recurso previsto na Cláusula Quinta, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho Aprovado;

IV. Prorrogar automaticamente a vigência deste CONVÊNIO antes de seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, sendo limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

V. Providenciar a devida instauração de Tomada de Contas, se constatada irregularidade ou inadimplência de qualquer cláusula deste instrumento;

VI. Manter o cadastro da organização da sociedade civil atualizado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ou em outro que vier a substituí-lo, recepcionando as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

VII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação pelo PARCEIRO, a fim de evitar a sua descontinuidade;

VIII. Notificar o PARCEIRO previamente à inscrição como inadimplente no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ou em outro que vier a substituí-lo, quando for detectada impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto da parceria;

IX. Definir a titularidade de eventuais bens remanescentes após o fim da parceria, que poderão ser devolvidos à Administração Pública Estadual, permanecer com a organização da sociedade civil ou serem doados a terceiros.

X. Registrar a CONVÊNIO no SIAFE.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIROS**

O valor total do repasse para o presente Termo de Colaboração será de **R$ ( )**. A despesa decorrente da execução do objeto está alocada na seguintedotação orçamentária: 207200.13.392.1158.4157.33.50.41; nas fontes 715-716.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO**

O recurso financeiro será liberado de acordo com o Cronograma de Desembolso constante doPlano de Trabalho aprovado, em consonância com a meta de execução do objeto, a crédito no **BANCO , AGÊNCIA Nº , CONTA CORRENTE Nº. ,** exceto:

I. Nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
b. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do PARCEIRO em relação a obrigaçõesestabelecidas no termo de COLABORAÇÃO;
c. Quando o PARCEIRO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária:

a. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
b. É vedado o saque de recurso da conta da COLABORAÇÃO para efetuar pagamentos em dinheiro de quaisquer despesas;
c. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizada uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

III. O saldo do recurso deverá ser aplicado em títulos ou planos, cuja liquidez seja a melhor possível, desde que não prejudique a consecução do objeto, sendo obrigatória a apresentação de extrato bancário mensal comprovando a movimentação.
IV. Os saldos dos rendimentos acima citados serão auferidos e obrigatoriamente computados a crédito desta COLABORAÇÃO, podendo ser aplicados após previa autorização da CONCEDENTE, exclusivamente no objeto pactuado, devendo constar no demonstrativo que integrará a Prestação de Contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados por esta COLABORAÇÃO, em finalidade diversa do objeto pactuado, mesmo em caráter de emergência e com posterior reposição e, para pagamento de despesas:

I. Não pactuadas ou divergentes com o Plano de Trabalho;
II. Contraídas fora do período de sua vigência e após o término;
III. Pagas em data posterior à vigência desta COLABORAÇÃO, salvo se expressamente autorizada pela CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
IV. de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo;

V. Taxa de administração, gerência ou similar;

VI. Com efeito retroativo;

VII. Com rendimentos da aplicação financeira, sem a autorização prévia da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução desta COLABORAÇÃO será acompanhada e fiscalizada pela CONCEDENTE de acordo com o estipulado no Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, de modo a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto. Realizará preferencialmente vistoria "*in loco*", por representante designado conforme previsto no inciso II, da Cláusula Quarta, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. Além do acompanhamento de que trata esta Cláusula, os Órgãos de Controle poderão realizar auditorias periódicas na presente COLABORAÇÃO.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A presente COLABORAÇÃO terá vigência de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa e de prévia autorização da SECULT.

I. A alteração do prazo de vigência em decorrência de atraso na liberação dos recursos porresponsabilidade da CONCEDENTE será promovida de ofício.

II. Qualquer alteração desta COLABORAÇÃO será feita através de Termo Aditamento, desde que não altere o objeto e, será provocada mediante ofício pelo PARCEIRO, com a apresentação de justificativa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem **a EXECUÇÃO DO OBJETO**, sendo necessária para sua efetivação, a aprovação da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O PARCEIRO terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência da Parceria ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de Contas será de acordo com que determina o Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, indispensáveis os seguintes:

1. Ofício de encaminhamento à SECRETARIA DA CULTURA;

2. Relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

3. Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

4. Relação de pagamentos;

5. Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;
6. Relatório de execução físico financeiro;
7. Ordem de serviços;
8. Boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;
9. Relatório fotográfico;
10. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
11. Relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos;
12. Comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada no respectivo instrumento de formalização conforme os termos do Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
13. Além dos demais documentos de contratação, quando se tratar de veiculação de publicidade, deverão encaminhar na forma da lei:
    a. Tabela de preço do veículo, com indicação dos descontos negociados;
    b. Programação de Inserção.

14. Demais documentos que comprovem a execução do objeto, tais como fotos, matérias jornalísticas, folders etc.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Conforme o artigo 28, inciso I da Lei Complementar nº 195, de 8 de junho de 2022, a não apresentação e/ou reprovação da prestação de contas final no prazo estipulado nesta cláusula implicará na devolução dos recursos, pelo PARCEIRO, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei, a partir da data do seu recebimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, serão observadas as determinações constantes Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se, ao término do prazo estabelecido, o PARCEIRO não apresentara Prestação de Contas, poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as sanções elencadas no artigo 73 da Lei 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe aos parceiros, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Cabe ao atual dirigente do PARCEIRO prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos de parcerias firmadas pelos seus antecessores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante solicitação fundamentada pelo PARCEIRO via sistema - TRANSFERE-TO, apresentando a Justificativa e as alterações do Plano de Trabalho, realizada com prazo não inferior a 15 (quinze) dias que antecedem a EXECUÇÃO DO OBJETO, devendo ser autorizada pela CONCEDENTE conforme preconiza o Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Esta COLABORAÇÃO poderá ser denunciada ou rescindida por quaisquer das partes, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

I. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassadores dos recursos, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Estadual.

II. A rescisão unilateral da parceria, a critério do CONCEDENTE, poderá ser realizada nos seguintes casos:

1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. O não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, sem prévia autorização da administração pública estadual;
4. A aplicação financeira dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho, o Edital e o presente Termo;
5. A falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
6. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III. A rescisão da parceria, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

IV. Os casos de rescisão elencados acima serão formalmente motivados em processo específico,assegurado o contraditório e a ampla defesa.

V. A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA DA CULTURA providenciará a publicação resumida deste instrumento, através de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste,

no Diário Oficial do Estado, em obediência Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Estadual nº 17.083/17, que regulamentam a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

Os documentos relativos à execução e comunicação desta COLABORAÇÃO deverão ser juntados no sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Os assuntos decorrentes do cumprimento deste Termo de convênio, que não possam ser resolvidos administrativamente serão processados no foro da Comarca de Teresina-PI, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo às partes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina – PI, 11 de julho de 2024.

*Assinatura Eletrônica*

**Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta**
Secretário de Estado da Cultura

*Assinatura Eletrônica*

Representante Legal Instituição

1)_____ 2) _____

Nome: Nome:

CPF: CPF